



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



Direção-Geral
de Energia e Geologia

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.
E
A DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Entre,

O **INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada, doravante designado **INIAV, I.P.**,

e

A **DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, João Pedro Costa Correia Bernardo, doravante designada **DGEG**,

É celebrado o presente Protocolo, tendo em vista o estreitamento das relações de cooperação e intercâmbio entre as partes, nomeadamente no domínio da biomassa florestal e agrícola em Portugal, a dinamizar por ambas as instituições, abrangendo um conjunto de ações no âmbito da produção e conversão de resíduos de produtos derivados da biomassa agro-florestal, contribuindo para a necessária otimização das respetivas fileiras, numa perspetiva de transição para um paradigma de abastecimento energético crescente por fontes renováveis.

O presente Protocolo de Cooperação rege-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objetivo)

1. É objetivo do presente Protocolo o estabelecimento de várias formas de cooperação entre o INIAV e a DGEG abrangendo, nomeadamente, a realização de estudos, parcerias em projetos de interesse comum, publicações conjuntas, atividades de formação e divulgação, entre outras que sejam consideradas importantes para a persecução do aprofundamento do conhecimento e aproveitamento da biomassa florestal e agrícola.



2. A realização das atividades acima enunciadas pode envolver a apresentação de candidaturas conjuntas a Programas Nacionais ou Comunitários.

Cláusula Segunda

(Ações a dinamizar)

Entre as ações a dinamizar, destacam-se, nomeadamente:

- a) A pesquisa bibliográfica e partilha de informação sobre o estado da arte das diversas tecnologias de conversão energética;
- b) A realização e o aprofundamento dos inventários de produção de energia em Portugal nas diversas formas renováveis e fósseis, numa perspetiva de modelação de diferentes cenários de transição energética através de pacotes informáticos de acesso livre;
- c) As relacionadas com estudos sobre potenciais áreas no País aptas à implementação de culturas energéticas lenhosas, mediante o recurso a sistemas digitais de informação geográfica, bem como sobre a complementaridade de tais culturas para o abastecimento de unidades, existentes ou em projeto, de produção de calor e energia;
- d) Os estudos de biomassa relacionados com a problemática dos fogos rurais, no tocante quer à limpeza preventiva das matas quer à conversão de resíduos resultantes dos fogos.
- e) Outras ações indispensáveis ao prosseguimento do objetivo deste protocolo.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade e divulgação de resultados)

1. Cada uma das partes, incluindo os respetivos colaboradores, comprometem-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a divulgação ou a publicação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo, sob a forma de artigos científicos, comunicações em seminários ou outras formas de divulgação, é da exclusiva responsabilidade dos investigadores e/ou técnicos superiores das instituições envolvidas, bem como dos colaboradores de terceiras entidades, com participação nos referidos trabalhos.



Cláusula Quarta

(Obrigações e execução do Protocolo)

1. As partes comprometem-se a:
 - a) Promover e participar em ações conjuntas de divulgação e formação;
 - b) Promover a partilha dos meios de divulgação de cada entidade;
 - c) Facultar o intercâmbio de informação e o acesso à documentação técnica disponível.
2. A execução do protocolo é assegurada, por parte do INIAV, I.P., pelo Investigador Auxiliar Abel Martins Rodrigues e, por parte da DGEG, pelo Investigador Principal Habilitado Luís Manuel Costa Cabral Gil.

Cláusula Quinta

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas e omissões resultantes da execução do presente Protocolo de Cooperação são oportunamente analisadas pelas partes e resolvidas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma consensual qualquer tipo de litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

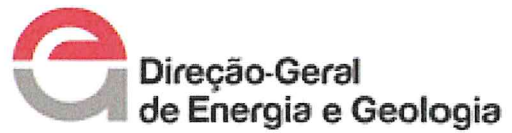
Cláusula Sexta

(Duração, denúncia, resolução e alteração do protocolo)

1. O presente Protocolo é válido por 5 anos, contados a partir da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por idêntico período, salvo se expressamente denunciado por qualquer das partes com uma antecedência de 90 dias em relação à data pretendida, sem prejuízo da conclusão das ações em curso.
2. A todo o momento e igualmente mediante acordo expresso por ambas as partes ou por iniciativa de qualquer uma delas, o presente Protocolo pode ainda ser resolvido quando ocorra situação que se considere justificável.
3. Durante a vigência do presente Protocolo podem ser introduzidas alterações, as quais, mediante acordo expresso formalizado entre as partes, passam a fazer parte integrante do mesmo.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.



Direção-Geral
de Energia e Geologia

Oeiras, 04 de junho de 2020,

Pelo INIAV, I.P.

Nuno Figueira Boavida Canada
Presidente do Conselho Diretivo

Pela DGEG

João Pedro Costa Correia Bernardo
Diretor Geral